



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023

Pretende a Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei complementar nº 04/2023, alterar a Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação da proposição sob o argumento de que se “visa regular a atividade dos empregos em comissão aos preceitos constitucionais, notadamente diante da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2294117-96.2022.8.26.0000.”

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, desde que apresentada declaração do ordenador de despesa.

Ciente da ressalva da patrona, a Comissão de Finanças e Orçamento enviou o Ofício de nº 316/2023/Gab.06/CP (doc.anexo) à Prefeita Municipal, solicitando a juntada ao processo legislativo da respectiva declaração do ordenador de despesa.

Desta feita, adveio aos autos o Ofício nº104/2023 – Secretaria de Finanças, dando conta de que “com as alterações efetuadas dos cargos em questão, não haverá impacto financeiro orçamentário e sim uma redução, conforme demonstrado em anexo.”

É o relatório.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Considerando que consta no processo legislativo declaração do Secretário de Finanças do Município, Sr. Johnny Roberty Bibe de S. Oliveira, atestando que as alterações decorrentes da aprovação do projeto não acarretarão impacto financeiro e orçamentário e sim uma redução, quanto ao aspecto financeiro, entendo que **não há restrições para sua aprovação**, pelo que me manifesto **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 07/23.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

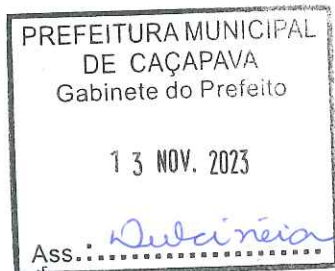
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Telma de Fátima Lima Vieira
Presidente

Waldemir da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FELIPE

OFÍCIO Nº 316/2023/Gab.06/CP

Caçapava, 10 de novembro de 2023.

À Exma. Sra.
Prefeita Municipal
Pétala Gonçalves Lacerda

Assunto: Encaminha parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que altera a Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

Cumprimentando-a, cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar cópia do parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que altera a Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

A procuradora manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do PLC nº 07/2023, “**desde que apresentada declaração do ordenador de despesa**”.

Em atendimento à manifestação da patrona, bem como em atenção ao dever desta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) de se manifestar em projetos que acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava, **solicitamos o envio da declaração do ordenador de despesa até 01/12/2023**, tendo em vista o prazo máximo para a entrega do Parecer da CFO, por parte do vereador Wellington Felipe, o qual foi nomeado relator da propositura.

Certos de poder contar com sua indispensável atenção, agradecemos antecipadamente e aproveitamos para enviar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por WELLINGTON FELIPE
DOS SANTOS
REZENDE:29948416813
Dados: 2023.11.10
15:49:28 -03'00'

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado de forma digital
por TELMA DE FATIMA
LIMA
VIEIRA:16837322869
Dados: 2023.11.10
15:54:10 -03'00'

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA
Vereadora
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340934003760380037003A00540052604100. Documento assinado digitalmente
com o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023.

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Altera Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências".

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Consta justificativa.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da propositura.

Contudo, o presente projeto não veio acompanhado da declaração do ordenador de despesa, assim, sugere-se que seja anexado aos autos.

No tocante ao estudo de impacto orçamentário-financeiro consta.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, desde que apresentada declaração do ordenador de despesa.

Este projeto deve ser levado às considerações das

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento conforme artigo



Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/portal/autenticar> com o identificador 340034003700380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.

Praça da Bandeira, 191 - Centro - CEP: 12.281-050 - Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de novembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica - OAB/SP 244.712

